

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUAMARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79680-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 579/99 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

ALTERA A LEI N.º 514/99 DE 12 DE JULHO DE 1999 QUE
DISPÕE SOBRE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO-
LUM

O Pref. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do
Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, etc etc etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º-

O artigo 1.º e seus parágrafos da Lei N.º 514/99 de 12 de Julho de 1999, que
"Dispõe sobre Emenda A Lei Orgânica do Município - LUM" (Lei N.º 05000 de
01 de Abril de 1990), passa a ter a seguinte redação

"Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu
interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo
de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo
sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

Parágrafo Único -

O requerimento de qualquer pessoa física ou jurídica, política deverá conter
justificativa e recursos para o uso do documento

ARTIGO 2.º -

O requerente é o único e exclusivo responsável por seu requerimento e documento,
por meio deste lhe ficando sendo inteiramente vedado o uso de
documentos por terceiros.

ARTIGO 3.º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 4.º-

Revogam-se as disposições em contrário

CABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA
E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Original este na Lei Nº 578/99
Publicada dia 10/01/00 Diário do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 579/99 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.999

**ALTERA A LEI N.º- 514/99 DE 12 DE JULHO DE 1.999 QUE
DISPÕE SOBRE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO-
LOM**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º.- O artigo 1º- e seus parágrafos da Lei N. 514/99 de 12 de Julho de 1.999, que "Dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica do Município – LOM " (Lei N.º- 050/90 de 03 de Abril de 1.990), passa a ter a seguinte redação :

"Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas, aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

Parágrafo Único - O requerimento de qualquer pessoa física ou agente político, deverá conter justificativa e razões para o uso do documento.

ARTIGO 2º.- O requerente é o único e exclusivo responsável por seu requerimento e documentos por meio deste lhe fornecido, sendo terminantemente vedado o uso deste documentos por terceiros.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1.999.


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA
E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 579/99 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.999

**ALTERA A LEI N.º 514/99 DE 12 DE JULHO DE 1.999 QUE
DISPÕE SOBRE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO-
LOM**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º.- O artigo 1º e seus parágrafos da Lei N. 514/99 de 12 de Julho de 1.999, que "Dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica do Município - LOM" (Lei N.º- 050/90 de 03 de Abril de 1.990), passa a ter a seguinte redação :

"Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas, aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

Parágrafo Único - O requerimento de qualquer pessoa física ou agente político, deverá conter justificativa e razões para o uso do documento.

ARTIGO 2º .- O requerente é o único e exclusivo responsável por seu requerimento e documentos por meio deste lhe fornecido, sendo terminantemente vedado o uso deste documentos por terceiros.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1.999.


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA
E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de dezembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 828/99

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Recb.
em 27/12/99
Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -

Valho-me do presente, dentro dos préstimos legais, para encaminhar a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 111/99, referente ao Projeto de Lei nº 118/99 de 30/11/99, que "ALTERA A LEI Nº 514/99 DE 12 DE JULHO DE 1.999, QUE DISPÕE SOBRE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - LOM", o qual foi aprovado por esta Casa Legislativa.

Sendo só o para o momento, subscrevo-me, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 111/99.
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 118/99.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 118/99, QUE "ALTERA A LEI N.º 514/99 DE 12 DE JULHO DE 1.999 QUE DISPÕE SOBRE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO- LOM", PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º.- O artigo 1º- e seus parágrafos da Lei N. 514/99 de 12 de Julho de 1.999, que "Dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica do Município – LOM " (Lei N.º- 050/90 de 03 de Abril de 1.990), passa a ter a seguinte redação :

"Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas, aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

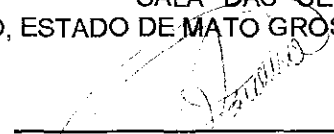
Parágrafo Único - O requerimento de qualquer pessoa física ou agente político, deverá conter justificativa e razões para o uso do documento.

ARTIGO 2º .- O requerente é o único e exclusivo responsável por seu requerimento e documentos por meio deste lhe fornecido, sendo terminantemente vedado o uso deste documentos por terceiros.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º.- Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 23 DE DEZEMBRO DE 1.999.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente



Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 111/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 30 de Novembro de 1.999

Of. N.º- 1742/99

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 118/99

Anexo, estamos encaminhando à Vossa Excelência, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe que “Altera a Lei N.º- 514/99 de 12 de Julho de 1.999, que dispõe sobre emenda a Lei Orgânica do Município- LOM.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo- nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N.º 711,99

10, 12, 99


Visto

Exmo Sr.
Ver. Antonio Carlos Castelo Branco
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO LEI N.º 118/99 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.999

**ALTERA A LEI N.º- 514/99 DE 12 DE JULHO DE
1.999 QUE DISPÕE SOBRE EMENDA A LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO- LOM**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- O artigo 1º- e seus parágrafos da Lei N: 514/99 de 12 de Julho de 1.999, que "Dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica do Município – LOM " (Lei N.º- 050/90 de 03 de Abril de 1.990), passa a ter a seguinte redação :

"Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas, aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

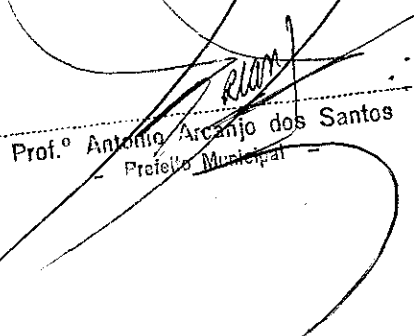
Parágrafo Único - O requerimento de qualquer pessoa física ou agente político, deverá conter justificativa e razões para o uso do documento.

ARTIGO 2º .- O requerente é o único e exclusivo responsável por seu requerimento e documentos por meio deste lhe fornecido, sendo terminantemente vedado o uso deste documentos por terceiros.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.999.


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa

ao Projeto de Lei N.º- 118/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A fim de adequar o artigo 104 da Lei Orgânica do Município- LOM (Lei N.º- 050/90 de 03 de Abril de 1.990) à Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, é que elaboramos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.